PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana — Lido em sessão de 7/05 — VISTO 2º SECRETÁRIO

PROJETO LEI N° 046/02

SÚMULA: Concede remissão total de débitos tributários, a título de beneficio, incidentes sobre a área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica por força desta Lei, concedido a remissão de débitos tributários, correspondentes ao exercício de 2001 e também até o mês de maio de 2002, a título de beneficio, incidentes sobre a área de terras com 1.103,76 m², constantes do lote **23/A/D-C/2**, da Gleba Patrimônio Apucarana, nesta cidade a ser adquirido pelo Estado do Paraná, através do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO 1° - A remissão é no valor de R$ 10.179,46 (dez mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e correspondente ao beneficio do Poder Público Municipal, para a edificação do prédio destinado ao Fórum "Desembargador Clotário Portugal, desta Comarca, ao qual está condicionada esta concessão.

PARÁGRAFO 2° - Não se concretizando a aquisição do imóvel para a finalidade acima, os débitos tributários deverão ser recolhidos, com todas as cominações legais previstas na legislação em vigor.

Art. 2° - A renúncia de receita, oriunda desta concessão, será compensada mediante um dos dispositivos constantes nos incisos I e II do Art. 14, da Lei Federal Complementar n° 101 de 04/05/2000.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O imóvel objeto desta remissão, é um dos que serão adquiridos pelo Estado do Paraná, através do Tribunal de Justiça, para a edificação do novo Fórum "Desembargador Clotário Portugal", de nossa Comarca.

O imóvel pela sua localização é necessário para o que se pretende construir e o valor de mercado atribuído corresponde ao avaliado pelos membros do Ministério Público. Para a concretização da transação no entanto, deveria estar livre de qualquer ônus para a sua finalização. Em se verificando a existência do débito tributário, o Município a título de benefício e com o objetivo de concluir a aquisição do imóvel, propõe esta remissão.

Diante dessa considerações, submetemos a nossa proposição, à superior apreciação, análise e consideração dessa Câmara de Vereadores.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal